



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**1º TERMO ADITIVO Nº 242-2022, AO CONTRATO Nº 466-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325-2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2021.**

## **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.420.376/0001-90, localizada na Rua Dalva Negreiro, nº 199, Bairro Vaquejada, Serrinha-BA, CEP: 48.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ao contrato nº 466-2021, datado de 29 de dezembro de 2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 325-2021, Tomada de Preços nº 003-2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA NOVE – VIGÊNCIA** do contrato nº 466-2021, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato n.º 466-2021, passará a vigor a partir do dia 28 de julho de 2022 com término previsto para o dia 23 de fevereiro de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o saldo contratual existente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista as consequências causadas pela pandemia/quarentena como a falta de mão-de-obra, de insumos, de meios de transporte, etc, e também a ocorrência de caso fortuito, isto é, a ocorrência de evento imprevisível e



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

inevitável, alheio à vontade da contratada, ainda que se possa atribuir a impossibilidade de execução ao fato do príncipe, eis que as ordens de restrição, impedindo o normal funcionamento da economia, partiram da própria Administração Pública, sem contar o atraso no repasse do recurso. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, inciso I, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, I, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

### **02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

#### **26.451.035.1020 – Construção e Reconstrução de Estradas, Pontes e Pontilhões**

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

24 - Fonte

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 27 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 39.420.376/0001-90**  
**CONTRATADA**